



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
CEP: 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
(32) 3345-1270

DECRETO Nº 2.827, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que nesta data foi afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Prefeitura em cumprimento ao disposto no Art. 14 da Lei Orgânica do Município de Alto Rio Doce.

Alto Rio Doce, 29 de 08 de 2022

Silvi Duxia 3794

Autoriza a atualização monetária dos valores do IPTU do município de Alto Rio Doce-MG, bem como o calendário de pagamento e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a atualização dos valores de IPTU dos imóveis do município de Alto Rio Doce-MG, a vigor no exercício de 2022;

Art. 2º Para fins da atualização prevista no artigo 1º, utiliza-se o índice do IGPM nos termos do artigo 235 do Código Tributário Municipal.

Art. 3º A atualização monetária do IPTU municipal será aplicada desde o dia 1º de janeiro de 2017 até a data de emissão do IPTU do ano exercício 2022.

Art. 4º O pagamento do IPTU em uma única cota anual terá desconto de **10%** (dez por cento), nos termos do art. 102 do CTM, obedecerá aos seguintes prazos e percentuais:

- a) Sede do município, até 24/10/2022;
- b) Distrito de Abreus, até 24/10/2022;
- c) Distrito de Vitorinos e Missionários, até 24/10/2022.

Art. 5º O pagamento do IPTU será parcelado em **03 (três)** parcelas mensais, nos seguintes termos:

- a) Sede do município com vencimentos em 24/10/2022, 21/11/2022, 20/12/2022;
- b) Distrito de Abreus, com vencimentos em 24/10/2022, 21/11/2022, 20/12/2022;
- c) Distrito de Vitorinos e Missionários, com vencimentos em 24/10/2022, 21/11/2022, 20/12/2022;

Art. 6º O pagamento após os prazos fixados neste calendário importará multa de 10% ao mês e juros de 0,033% ao dia de atraso.



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
CEP: 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
(32) 3345-1270

Art.7º Na hipótese do não funcionamento do órgão tributário, da rede bancária ou dos postos de arrecadação, o vencimento do tributo ocorrerá no dia útil subsequente ao do fixado neste decreto.

Art.8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.824/2022.

Alto Rio Doce, MG, de 29 de agosto de 2022.

VICTOR DE PAIVA
LOPES:06802734680

Assinado de forma digital por
VICTOR DE PAIVA
LOPES:06802734680
Dados: 2022.08.29 12:25:45 -03'00'

VICTOR DE PAIVA LOPES

Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG

